



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI – MA  
GABINETE DO PREFEITO  
Praça Felinto Faria, s/n, Centro  
CNPJ nº. 06.117.071/0001-55

**LEI nº 698/2021, de 26 de outubro de 2021**

***Dispõe sobre a criação da Imprensa Oficial do Município na forma eletrônica.***

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITI, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município fica instituída a Imprensa Oficial do Município de Buriti, Estado do Maranhão, com a denominação de “Diário Oficial”, sendo este o órgão oficial para publicação e divulgação dos atos das entidades do Poder Executivo, Legislativo e da Administração Indireta.

**§ 1º** O Diário Oficial de que trata este artigo, em atenção à celeridade, economicidade, maior transparência e facilidade para acesso e à responsabilidade ambiental, será veiculado exclusivamente na forma eletrônica, com disponibilização através do sítio da Prefeitura Municipal – [www.portal.buriti.ma.gov.br](http://www.portal.buriti.ma.gov.br) – na rede mundial de computadores, substituindo a versão impressa.

**§ 2º** O Diário Oficial substituirá as demais formas de publicação utilizados pela Município de Buriti, ressalvados os casos em que a lei especial exija a publicação em meio diferente.

**Art. 2º** A divulgação dos atos oficiais no Diário Oficial veiculado eletronicamente de que trata esta Lei atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, irretroatividade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil e com marcação de hora oficial através de servidor autenticado.

**§ 1º** As edições do Diário Oficial serão certificadas digitalmente com base em certificado emitido por autoridade certificadora credenciada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI – MA  
GABINETE DO PREFEITO  
Praça Felinto Faria, s/n, Centro  
CNPJ nº. 06.117.071/0001-55

§ 2º A assinatura digital das edições do Diário Oficial Eletrônico do município deverá ser delegada a servidor do quadro de pessoal efetivo do Município.

§ 3º A responsabilização pelo conteúdo remetido à publicação é destinada ao servidor ou órgão que o produziu.

Art. 3º Considera-se como data de publicação o dia da edição do Diário Oficial em que o ato foi veiculado, sendo considerado o dia útil seguinte para início de contagem de eventuais prazos.

Art. 4º Os atos Municipais de todas as entidades da Administração Direta e Indireta do Município deverão ser publicados no Diário Oficial do Município, veiculado eletronicamente na rede mundial de computadores, como condição de sua validade, sendo esse considerado, para todos os fins, como o sítio eletrônico oficial de publicação oficial do município.

Art. 5º O Diário Oficial do Município será editado diariamente, a depender da necessidade de publicação, sendo as edições numeradas em algarismos arábicos, com páginas numeradas sequencialmente e datadas.

§1º Nos dias que não houver atos oficiais a serem publicados, o diário deverá ser veiculado normalmente com a inscrição “SEM ATOS OFICIAIS A PUBLICAR NESSA DATA”.

§ 2º Poderá, quando o caso e conveniente à Administração, ser editada edição extra do Diário Oficial Eletrônico, mantendo-se a numeração da edição ordinária, acrescido sequencialmente a cada edição das letras de “A” a “Z”.

§ 3º As edições do Diário Oficial conterão:

I – o mínimo de uma página, sem limites para número final de páginas, ordenadas sequencialmente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI – MA  
GABINETE DO PREFEITO  
Praça Felinto Faria, s/n, Centro  
CNPJ nº. 06.117.071/0001-55

II – menção de ser Diário Oficial do Município e a referência numérica a esta lei;

III – o ano, número e data da edição;

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento em vigor do Município, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** Após a publicação do Diário Oficial, os documentos não poderão sofrer modificações ou suspensões e em hipótese alguma poderão ser excluídos.

**Parágrafo único.** Eventuais retificações deverão constar em nova publicação.

**Art. 8º** Na ocorrência de problemas técnicos, decorrentes de caso fortuito ou de força maior que impossibilitem a divulgação do Diário Oficial, assim que normalizada a situação, será publicada edição extraordinária que trará a totalidade das matérias não publicadas.

**Art. 9º** As publicações no Diário Oficial serão de guarda permanente, para fins de arquivamento, protegidas por sistemas de segurança de acesso e armazenadas em meio que garanta a preservação e a integridade dos dados.

**Art. 10º** Ao Município de Buriti reservam-se os direitos autorais e de publicação do Diário Oficial, ficando autorizada sua impressão e proibida sua comercialização.

**Art. 11º** O Chefe do Poder Executivo regulamentará em até 10 dias por meio de Decreto a implantação do Diário Oficial, indicando a data de início de sua veiculação e dando-lhe ampla divulgação.

**Art. 12º** Para a fiel execução da presente lei, a complementação, detalhamento ou omissão serão resolvidos pelo Chefe do Poder Executivo, mediante ato ou lei cabível.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI – MA  
GABINETE DO PREFEITO  
Praça Felinto Faria, s/n, Centro  
CNPJ nº. 06.117.071/0001-55

**Art. 13º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Buriti, 26 de outubro de 2021.

*José Arnaldo Araújo Cardoso*  
**JOSÉ ARNALDO ARAÚJO CARDOSO**  
Prefeito Municipal